

ESTATUTO SOCIAL – CLUBE MONTE LÍBANO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



REGULAMENTO – VERSÃO PARA VOTAÇÃO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DIA
23 DE NOVEMBRO DE 2025.**

INTRODUÇÃO

O presente REGULAMENTO é instituído nos termos do Estatuto Social do CLUBE MONTE LÍBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 59.981.688/0001-80, com sede social localizada na Rua Siqueira Campos, nº 2943, Centro, CEP 15.010-040, na cidade de São José do Rio Preto/SP e clube de campo localizado na Rodovia Washington Luis, km 446, CEP 15.130-000, na cidade de Mirassol/SP, com a finalidade de complementar e disciplinar, de forma detalhada, as disposições nele contidas, assegurando a sua plena eficácia e aplicabilidade.

Este instrumento normativo tem por objeto estabelecer regras, procedimentos e diretrizes que orientem a organização administrativa, o funcionamento dos órgãos estatutários, os direitos e deveres dos associados, bem como os demais aspectos necessários à fiel observância dos princípios e finalidades que regem a Associação.

O presente Regulamento possui força normativa interna e caráter vinculante para todos os associados, dirigentes, colaboradores e demais membros do do CLUBE MONTE LÍBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, devendo ser interpretado em consonância com o Estatuto Social e com a legislação civil e associativa vigente.

Fica consignado que as disposições deste Regulamento entram em vigor simultaneamente à sua aprovação pelo órgão competente, passando a integrar, para todos os fins de direito, o corpo normativo da Associação, como instrumento complementar e indissociável do Estatuto Social.

CLUBE MONTE LÍBANO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSOCIADOS DEPENDENTES E ASSOCIADOS DEPENDENTES CONTRIBUENTES

(Artigos 18 e 19 do Estatuto Social)

Ementa:

Dispõe sobre a possibilidade de alteração das condições relativas ao sócio dependente e ao sócio dependente contribuinte, mediante proposta da Diretoria Administrativa e deliberação do Conselho Deliberativo.

Exposição de Motivos:

A presente proposta tem por finalidade conferir flexibilidade normativa à regulamentação das categorias de sócio dependente e sócio dependente contribuinte, permitindo que ajustes sejam realizados de forma célere e fundamentada, em consonância com a realidade administrativa e financeira do CML.

A inclusão do dispositivo visa assegurar que eventuais alterações nas condições de enquadramento, contribuição ou benefícios dessas categorias ocorram mediante procedimento formal, garantindo transparência, motivação dos atos administrativos e participação do Conselho Deliberativo, órgão de controle e deliberação superior.

O artigo proposto estabelece que a iniciativa da alteração caberá à Diretoria Administrativa, por meio de proposta devidamente fundamentada, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo. A decisão sobre a matéria deverá ocorrer após ampla discussão e será considerada aprovada apenas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros, o que reforça a legitimidade e o caráter democrático do processo deliberativo.

Dessa forma, busca-se harmonizar a gestão administrativa com os princípios de legalidade, transparência, eficiência e colegialidade, sem comprometer a estabilidade normativa das regras que disciplinam as relações entre o CML e seus associados.

REGULAMENTO - ASSOCIADOS DEPENDENTES E ASSOCIADOS DEPENDENTES CONTRIBUENTES.

Art. 1º São considerados dependentes do CML aqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste artigo, desde que não possuam pendências financeiras junto à entidade:

I - Cônjuge ou o(a) companheiro(a) em união estável, devidamente comprovada;

II - Os filhos, filhas, enteados(as), tutelados(as) e aqueles sob guarda judicial, desde que solteiros(as), até completarem 26 (vinte e seis) anos de idade;

a) Os dependentes referidos neste inciso, quando solteiros(as) e com idade superior a 26 (vinte e seis) anos e inferior a 30 (trinta) anos, estarão sujeitos ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição de custeio;

III - O pai, a mãe, o sogro, a sogra, o padrasto e a madrasta do(a) associado(a), observados os seguintes parâmetros etários e percentuais de contribuição:

a) Dos 65 (sessenta e cinco) até completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da contribuição de custeio;

b) Dos 75 (setenta e cinco) até completar 80 (oitenta) anos de idade, contribuição correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral da contribuição de custeio;

c) Dos 80 (oitenta) até completar 85 (oitenta e cinco) anos de idade, contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral da contribuição de custeio;

d) A partir de 85 (oitenta e cinco) anos de idade, isenção integral da contribuição de custeio.

Art. 2º São considerados dependentes contribuintes do CML aqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste artigo, desde que não possuam pendências financeiras junto à entidade:

I - Os filhos, filhas, enteados(as), tutelados(as) e aqueles sob guarda judicial, enquanto solteiros(as), observadas as condições previstas no art. 1º, inciso II, alínea "a" deste Regulamento;

II - O pai, a mãe, o sogro, a sogra, o padrasto e a madrasta do(a) associado(a), observadas as condições previstas no art. 1º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" deste Regulamento

Art. 3º As condições estabelecidas para o sócio dependente (art. 1º) e para o sócio dependente contribuinte (art. 2º), tratadas nos dispositivos anteriores, poderão ser alteradas mediante proposta formal da Diretoria Administrativa encaminhada ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A deliberação do Conselho Deliberativo sobre a proposta referida no caput deverá ocorrer após ampla discussão, sendo considerada aprovada mediante voto favorável da maioria absoluta de seus conselheiros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

(Artigo 25 do Estatuto Social)

EMENTA

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Clube Monte Líbano, estabelecendo princípios, competências, fases processuais, garantias do associado e critérios para aplicação de penalidades, em conformidade com o Estatuto Social e demais normas internas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tem por finalidade disciplinar, de maneira uniforme e transparente, os procedimentos aplicáveis à apuração de infrações cometidas por associados e seus dependentes, assegurando o devido processo legal, o direito à ampla defesa e o contraditório, em conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade, imparcialidade e transparência administrativa previstos no artigo 2º deste regulamento.

A criação deste instrumento normativo decorre da necessidade de padronizar a condução dos processos disciplinares no âmbito do Clube Monte Líbano (CML), garantindo segurança jurídica, previsibilidade procedimental e respeito aos direitos e deveres previstos no Estatuto Social, especialmente no tocante às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

O regulamento estrutura-se em capítulos que tratam de forma clara e sistematizada as etapas e responsabilidades do processo disciplinar:

- O Capítulo I define o âmbito de aplicação e os princípios norteadores do PAD, consolidando sua observância a todos os associados e dependentes;
- O Capítulo II disciplina a instauração do processo, delimitando a competência da Diretoria Administrativa e os meios formais de notificação do associado;

- O Capítulo III estabelece a composição, nomeação e atribuições da Comissão Disciplinar, bem como as hipóteses e prazos para interposição de recursos, inclusive as situações que demandam decisão final do Conselho Deliberativo, conforme previsão estatutária;
- O Capítulo IV dispõe sobre o procedimento processual, fixando prazos, etapas e garantias, além de autorizar o uso de meios digitais para coleta e registro de depoimentos, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência administrativa;
- O Capítulo VII regula o direito ao recurso, assegurando duplo grau de apreciação e a remessa obrigatória ao Conselho Deliberativo em casos de exclusão ou suspensão superior a 180 dias;
- O Capítulo VIII trata da reincidência disciplinar, fixando prazos de prescrição da penalidade anterior para fins de sua consideração em novo processo.

O regulamento ainda contempla regras específicas sobre suspensão preventiva, prazo máximo de conclusão do processo, e a previsão de decisão final pela Diretoria Administrativa, preservando a autonomia das instâncias internas do Clube, mas garantindo mecanismos de controle e revisão hierárquica.

Por fim, as Disposições Finais preveem a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal aos casos omissos, reforçando o caráter técnico e a compatibilidade do PAD com os princípios gerais do direito.

A implementação deste regulamento visa fortalecer a governança institucional e a disciplina associativa, assegurando que as medidas administrativas e sancionatórias adotadas pelo CML sejam pautadas pela justiça, transparência e razoabilidade, em consonância com os valores éticos e estatutários que norteiam a atuação do Clube Monte Líbano.

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1º Objetivo e Âmbito de Aplicação - Este regulamento aplica-se a todos os associados e seus dependentes.

Artigo 2º Princípios Gerais - O PAD reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, direito à defesa, contraditório, proporcionalidade e transparência.

Capítulo II: Da Instauração do Processo

Artigo 3º Motivos para Instauração - São motivos para a instauração do PAD as infrações disciplinares previstas no Estatuto Social ou regulamento interno do clube.

Artigo 4º Autoridade Competente - A decisão para a instauração do PAD será de competência da Diretoria Administrativa, mediante votação dos Diretores presentes na respectiva reunião, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 5º Notificação - O associado será notificado, por escrito, sobre a instauração do PAD, com descrição da infração cometida e informações sobre prazos e seus direitos processuais.

Parágrafo único. A notificação sobre a instauração do PAD poderá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por aplicativos de mensagens instantâneas.

Capítulo III: Da Comissão Disciplinar

Artigo 6º Composição e Nomeação - A comissão disciplinar será composta por 3 membros da Diretoria Administrativa, que serão nomeados pelo Presidente.

Artigo 7º Competências - A comissão disciplinar será responsável pela condução do processo, coleta de evidências, realização de audiências e aplicação da penalidade ou absolvição.

§ 1º Da decisão da Comissão Disciplinar, o associado poderá apresentar recurso, no prazo de 15 dias úteis, o qual será encaminhado e analisado pela Diretoria Administrativa, excluindo-se a participação dos membros da referida comissão.

§ 2º Da decisão da Diretoria Administrativa, não caberá mais recurso, com exceção:

a) da pena de exclusão, que deverá ser definitivamente analisada e julgada pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 48, XII do Estatuto Social e;

b) No caso de suspensão do associado com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, que deverá ser definitivamente analisada e julgada pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 48, XII do Estatuto Social.

§ 3º No caso de empate na decisão proferida pela Diretoria Administrativa, será considerada aquela mais benéfica ao associado.

Capítulo IV: Do Procedimento

Artigo 8º Fases do Processo - O PAD compreenderá as seguintes fases: instauração, apresentação de defesa, instrução, julgamento e recurso.

Artigo 9º Prazos - O prazo para a conclusão do processo será de 90 dias, contados da instauração do procedimento. O prazo poderá ser estendido pela comissão, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 10º Direito à Defesa - O associado terá o direito de apresentar defesa escrita dentro do prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, permitindo ser representado por advogado que poderá juntar documentos, indicar testemunhas e requerer a produção de provas que entender pertinentes.

Artigo 11. Da instrução e julgamento – No dia designado pela comissão, comparecerão seus membros, o associado, eventual vítima, a qual se tomarão os depoimentos dos envolvidos.

§1º Os trabalhos seguirão a seguinte ordem: oitiva da vítima e suas testemunhas, sendo posteriormente coletada a oitiva das testemunhas de defesa e por último o depoimento do associado.

§2º Após a coleta de todas oitivas, será encerrada a instrução, oportunizando ao associado a juntada de novos documentos e apresentação de alegações finais no prazo de 5 dias úteis.

§3º Superada a fase de instrução, a comissão disciplinar, com base nas evidências coletadas e na defesa do associado, apresentando relatório final, decidirá pela absolvição ou aplicação de uma das penalidades previstas neste regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar poderá tomar todos os depoimentos por meio de gravação digital, bem como determinar que a instrução seja realizada por meio digital, a qual deverá ser gravada, arquivada e disponibilizada ao associado caso seja requerida.

Artigo 12 Tipos de Penalidades - As penalidades serão de advertência escrita ou suspensão ou a exclusão do quadro associativo (Art. 25, "b", "c" e "d" do Estatuto Social), conforme a gravidade da infração, além da reparação pelo eventual dano causado.

§ 1º A suspensão poderá ser aplicada imediatamente à ocorrência de fatos e atos, e em caráter preventivo, por até 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria Administrativa, a bem da ordem e da disciplina do CML, no caso de fatos notórios e incontroversos, quanto a autoria e desrespeito às normas estatutárias e regulamentares.

§ 2º A pena de suspensão não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 3º A pena de suspensão priva o infrator, seja associado titular ou dependente, de seus direitos associativos, porém não o desobriga do cumprimento de seus deveres.

Artigo 13 Decisão Final – À Diretoria Administrativa caberá a decisão final, que não necessariamente deverá ficar adstrito ao relatório da comissão disciplinar processante.

Parágrafo único. O associado deverá ser comunicado pessoalmente ou por e-mail ou por aplicativos de mensagens instantâneas sobre a decisão proferida.

Capítulo VII: Dos Recursos

Artigo 14. Prazos para Recursos Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da ciência da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa.

§1º Caso a Diretoria Administrativa decida pela pena de exclusão do quadro associativo, deverá encaminhar o PAD ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 49, XII do Estatuto Social, a quem caberá a decisão final.

§ 2º Caso a Diretoria Administrativa decida pela penalidade de suspensão do associado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias úteis, contados da ciência da decisão.

Capítulo VIII – Da Reincidência:

Art. 15. Verifica-se a reincidência quando o associado ou seus dependentes cometerem nova infração ao estatuto, regulamento, regimento, resoluções e normas, após lhes ter sido aplicada, definitivamente, qualquer tipo de penalidade.

§ 1º Para efeito de aplicação de pena por reincidência, não prevalece a aplicação de penalidade anterior, se entre a data do término do cumprimento da penalidade e da nova infração cometida, tiver decorrido os seguintes períodos de tempo:

- a) De 02 (dois) anos, para a penalidade anterior de advertência escrita;
- b) De 03 (três) anos, para a penalidade de suspensão por tempo de até 06 (seis) meses;
- c) De 04 (quatro) anos, para penalidade de suspensão por tempo acima de 06 (seis) meses.

Disposições Finais

Artigo 16 Casos Omissos - Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela autoridade competente, respeitando as regras previstas contidas no Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

GASTOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E REFORMAS

(Artigo 38 do Estatuto Social)

EMENTA

Dispõe sobre a regulamentação das competências, procedimentos, responsabilidades e controles aplicáveis à execução de obras e reformas no âmbito do Clube Monte Líbano, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Regulamento de Obras do Clube Monte Líbano (CML) tem por finalidade estabelecer normas claras e uniformes para a execução de obras, reformas e intervenções estruturais realizadas pela Diretoria Administrativa, em consonância com o disposto no artigo 38 do Estatuto Social e seus parágrafos.

A proposta visa aprimorar a governança administrativa, reforçando os mecanismos de planejamento, controle e transparência na gestão de obras e reformas, assegurando a integração e o fluxo adequado de informações entre a Diretoria Administrativa, a Comissão de Obras e o Conselho Deliberativo, desde a fase de concepção até a conclusão dos projetos.

O regulamento define, de forma precisa, os limites de competência e autorização para a execução de obras de diferentes portes, estabelecendo faixas de valor vinculadas ao número de contribuições de custeio vigentes. Essa sistematização tem por objetivo proporcionar segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, evitando decisões unilaterais e promovendo a deliberação colegiada em temas de maior impacto financeiro e institucional.

Entre os principais avanços introduzidos, destacam-se:

- a obrigatoriedade de comunicação prévia e apresentação de documentação técnica à Comissão de Obras e ao Conselho Deliberativo para obras acima de 1.001 (mil e uma) contribuições de custeio;
- a exigência de autorização expressa do Conselho Deliberativo para obras superiores a 2.001 (duas mil e uma) contribuições de custeio;

- a fixação de limites de tolerância financeira de até 30% (trinta por cento) sobre o orçamento aprovado, sem necessidade de nova deliberação, desde que observados os critérios técnicos e administrativos previstos;
- a previsão de mecanismos de fiscalização e correção de irregularidades, com participação das Comissões de Obras, Jurídica e de Finanças, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a fundamentação das decisões do colegiado.

Essas disposições fortalecem os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa, contribuindo para a gestão sustentável do patrimônio do Clube e para o cumprimento rigoroso das normas estatutárias.

Por fim, o regulamento reafirma o compromisso institucional do CML com a boa governança associativa, consolidando procedimentos técnicos e administrativos que visam resguardar o interesse coletivo e assegurar a plena conformidade das obras e reformas realizadas em nome da entidade.

REGULAMENTO - EXECUÇÃO DAS OBRAS E REFORMAS.

Artigo 1º Com base no artigo 38 do Estatuto Social do Clube Monte Líbano e seus parágrafos, apresenta-se o Regulamento de Obras do CML, que define as competências, procedimentos, e atribuições legais e técnicas aplicáveis.

I - Este regulamento tem como finalidade garantir clareza e uniformidade na atuação da Diretoria Administrativa em matéria de obras e reformas, assegurando um fluxo de informações transparente, completo e tempestivo com a Comissão de Obras e o Conselho Deliberativo, desde a fase de planejamento até a conclusão de cada projeto.

II - Busca-se fortalecer os mecanismos de controle, supervisão e assessoramento técnico, promovendo a boa governança e o cumprimento rigoroso das disposições estatutárias.

Artigo 2º Todos gastos com a execução de obras novas - compreendidas como construções, edificações, estruturas e congêneres -, bem como aqueles decorrentes de reformas - incluindo reparos, restauros, melhorias, modificações e similares -, realizadas pela Diretoria Administrativa, deverão obedecer às regras e procedimentos estabelecidos nesse regulamento.

Artigo 3º Nas obras e reformas (artigo 2º), cujo custo total estimado seja superior a 1.001 (mil e uma) contribuições de custeio vigentes, a Diretoria Administrativa do CML deverá, previamente, comunica-la à Comissão de Obras do Conselho Deliberativo, antes de seu início, com apresentação de justificativas, estudos preliminares e previsão orçamentária.

§1º Após o início da execução da obra referida no *caput*, a Diretoria Administrativa terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para convocar reunião extraordinária, a fim de apresentar ao Conselho Deliberativo os detalhes técnico e financeiro, incluindo:

I – Projeto arquitetônico e/ou responsável técnico da obra;

II – Cronograma físico-financeiro da execução;

III – Orçamento detalhado com valores estimados e/ou contratados;

IV – Informações sobre as fontes de recursos e eventuais impactos financeiros ao CML.

V – Alvará de construção junto ao órgão público competente.

§2º A Diretoria Administrativa poderá realizar, sem necessidade de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, despesas que excedam até 30% (trinta por cento) do valor estimado no projeto executivo das obras e reformas (artigo 2º), conforme orçamento apresentado nos termos do §1º deste artigo.

Artigo 4º Caso a Diretoria Administrativa, no curso das obras e reformas mencionadas no artigo 2º constate que os valores previstos no projeto executivo (art. 3º, §1º) ultrapassarão o limite previsto no §2º do artigo 3º, para continuidade da obra, deverá submeter proposta de complementação orçamentária ao Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado para deliberar sobre o tema, mediante decisão por maioria simples.

Artigo 5º Para o início das obras mencionadas no artigo 2º deste artigo, é imprescindível que a Diretoria Administrativa tenha previamente obtido o respectivo alvará de construção junto aos órgãos públicos competentes, devendo tal documento ser incluído na documentação apresentada ao Conselho Deliberativo na reunião mencionada no §1º do artigo 3º.

Artigo 6º Para as obras e reformas descritas artigo 2º, cujo custo total estimado ultrapasse o equivalente a 2.001 (duas mil e uma) contribuições de custeio vigentes, a Diretoria Administrativa somente poderá dar início à sua execução mediante autorização Conselho Deliberativo.

§ 1º A autorização referida no *caput* deverá ser deliberada em reunião extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, sendo necessária a aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º Na reunião extraordinária mencionada no parágrafo anterior, a Diretoria Administrativa deverá apresentar toda a documentação exigida no artigo 3º, § 1º, incisos I a IV.

I - Concedida a autorização do Conselho Deliberativo para execução da obra ou reforma, a Diretoria Administrativa deverá, antes de iniciá-la, obter o respectivo alvará de construção junto ao órgão público competente, dando ciência do referido documento à Comissão de Obras do colegiado.

§ 3º - A Diretoria Administrativa fica autorizada a realizar despesas que excedam em até 30% (trinta por cento) do valor estimado no projeto executivo, sem necessidade de nova aprovação do Conselho Deliberativo.

I - Caso, no decorrer da execução das obras ou reformas, a Diretoria Administrativa identifique que os custos projetados ultrapassarão o limite de 30% (trinta por cento), deverá submeter proposta de complementação orçamentária ao Conselho Deliberativo, como condição para a continuidade da obra ou reforma. Para isso, o colegiado deverá ser convocado para reunião extraordinária específica, sendo a deliberação decidida por maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 7º No caso das obras ou reformas previstas no art. 2º, cujo valor estimado seja de até 1.000 (mil) contribuições de custeio, caso a Diretoria Administrativa constate, no decorrer da execução, que esse limite será ultrapassado, deverá cumprir com as obrigações previstas no artigo 3º deste regulamento.

Artigo 8º Constatados indícios de irregularidades de natureza técnica, legal ou financeira na execução de obras ou reformas, a Comissão de Obras, em conjunto com as Comissões Jurídica e de Finanças, deverá elaborar parecer técnico fundamentado, contendo a descrição detalhada das irregularidades identificadas.

§ 1º Com base no parecer referido no *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-lo formalmente à Diretoria Administrativa, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência, para apresentar manifestação por escrito.

§ 2º Após o recebimento da manifestação, caso as irregularidades apontadas não tenham sido devidamente sanadas, a Diretoria Administrativa será notificada para promover sua regularização no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Durante esse período, não será convocada reunião extraordinária, salvo em caso de risco iminente ou prejuízo relevante e comprovado à entidade.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem a regularização das irregularidades, ou persistindo vícios considerados relevantes pelas comissões competentes, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, de forma justificada e fundamentada, convocar reunião extraordinária do colegiado, na qual será assegurado à

Diretoria Administrativa o direito de realizar sustentação oral, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos.

§ 4º Concluída a manifestação, o Conselho Deliberativo deliberará, por maioria absoluta de seus membros, sobre eventual paralisação da obra, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais e estatutárias cabíveis.

§ 5º Todos os documentos analisados, bem como os pareceres emitidos pelas comissões, deverão ser registrados em ata e arquivados junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º Este Regimento entrará em vigor concomitantemente à vigência e eficácia do Estatuto Social do Clube Monte Líbano, observando-se as disposições transitórias e demais dispositivos pertinentes.

PROCESSO ELEITORAL - PROPAGANDAS E PUBLICIDADES

(Artigo 85 do Estatuto Social)

EMENTA

Dispõe sobre as regras de propaganda e publicidade aplicáveis ao processo eleitoral do Clube Monte Líbano, nos termos do artigo 85 do Estatuto Social, estabelecendo normas de conduta, limites e sanções correspondentes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar, de forma clara e uniforme, as regras de propaganda e publicidade durante o processo eleitoral do Clube Monte Líbano (CML), em observância ao disposto no artigo 85 do Estatuto Social.

A regulamentação busca garantir a isonomia entre as chapas concorrentes, a transparência dos atos eleitorais e o respeito ao ambiente institucional do Clube, prevenindo a ocorrência de práticas que possam comprometer a lisura, a ordem ou a imparcialidade do pleito.

O artigo 1º estabelece distinção entre os meios de divulgação externos e internos ao CML, definindo de forma objetiva as formas permitidas de propaganda, tais como o uso de camisetas, bonés, adesivos, panfletos, correspondências e mídias digitais. O dispositivo também veda expressamente qualquer tipo de publicidade no recinto da Assembleia Eletiva, assegurando que o ato de votação ocorra com serenidade e neutralidade, preservando a integridade do processo democrático interno.

Além disso, o artigo 2º confere flexibilidade administrativa, ao permitir que as normas referentes à propaganda eleitoral possam ser atualizadas mediante proposta fundamentada da Diretoria Administrativa, sujeita à aprovação por maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Essa previsão assegura a adequação contínua das regras eleitorais às novas tecnologias e meios de comunicação, sem prejuízo da segurança jurídica e da legitimidade do processo.

Com essa regulamentação, o Clube Monte Líbano reafirma seu compromisso com os princípios da transparência, equidade e governança associativa, promovendo um ambiente eleitoral ético, participativo e compatível com as boas práticas de administração institucional.

REGULAMENTO – PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º A propaganda e a publicidade realizadas durante o processo eleitoral deverão obedecer às seguintes disposições:

I - Externamente ao CML:

a) Utilização de camisetas, bonés e adesivos contendo o logotipo, a marca ou o nome da chapa e do(a) candidato(a);

b) Envio de correspondência, por mala direta, à residência do(a) associado(a);

c) Divulgação por meio de mídias sociais, aplicativos de mensagens e endereços eletrônicos.

II – Internamente, nas dependências do CML:

a) Utilização de camisetas, bonés e adesivos contendo o logotipo, a marca ou o nome da chapa e do(a) candidato(a);

b) Distribuição de panfletos.

§ 1º É vedada toda e qualquer forma de propaganda ou publicidade no recinto destinado à Assembleia Eletiva, excetuada a prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo.

§ 2º Toda e qualquer forma de propaganda, publicidade ou material assemelhado não prevista neste artigo sujeitará o(a) infrator(a) à pena de cancelamento do registro da chapa, a ser aplicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º As regras relativas à propaganda e à publicidade durante a campanha eleitoral poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria Administrativa, encaminhada ao Conselho Deliberativo, cuja deliberação se dará por maioria absoluta de seus membros, vedada sua alteração nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a data da eleição.